



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/90

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 027, DE 05/09/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, APROVA:

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução nº 027, de 05/09/90, que atualiza a remuneração do Vereador e contém outras providências.

**Art. 2º** - Com a revogação da Resolução nº 027, de 05/09/90, passa a vigorar, na íntegra, a Resolução 002/89, alterada pela Resolução 022/90.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/90.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.990.

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

É consenso entre os membros dessa Edilidade que a Resolução nº 027/90, que atualizou a remuneração do Vereador em 100%, a partir de 1º/08/90, é inconstitucional, ilegal e inoportuna.

Inconstitucional e ilegal porque afronta o Art. 29, V, da Constituição Federal e os Arts. 40 e 86 da Lei Orgânica do Município. Inoportuna vez que concede um índice expressivo de atualização da remuneração do Vereador num momento em que os trabalhadores estão com os seus salários praticamente "congelados" em virtude do plano BRASIL NOVO, adotado pelo novo Governo Federal.

Além do mais, o Tribunal de Contas do Estado, órgão responsável pela fiscalização das Contas dos Municípios, tem orientado as Câmaras, através de Instruções Normativas, que a atualização da remuneração dos agentes políticos deve ser feita pelo índice oficial, que atualmente é estabelecido pela Lei Federal 8030/90.

Como também é do conhecimento dessa Edilidade, os meios de comunicação têm divulgado, frequentemente, casos em que os Vereadores estão sendo obrigados a devolver aos cofres públicos recursos recebidos indevidamente, por determinação judicial.

Diante do exposto e certo de que não resta outra alternativa senão revogar a Resolução nº 027/90, solicito a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.990.

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 151/90

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 037/90

### RELATÓRIO

Apresentado pelo Edil Lindomar José Pereira, o Projeto de Resolução nº 037/90 visa revogar, na íntegra, a Resolução 027, de 05/09/90, que atualizou a remuneração do Vereador em 100%, a partir de 1º/08/90.

Entregue a esta Comissão, concluímos por se lhe dar o seguinte parecer.

### PARECER

Esta Comissão, na ocasião do exame do Projeto de Resolução que concedeu a atualização da remuneração do Vereador em 100%, opinou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, pois estabelece uma inovação não permitida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

### CONCLUSÃO

A fim de fazer valer o preceituado na Constituição do Brasil e na Lei Orgânica, sugerimos a aprovação da presente e a apresentação de novo projeto reestabelecendo o critério de atualização da remuneração do Vereador com base no índice oficial.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Relator

  
\_\_\_\_\_  
MILTON ALVES DA SILVA

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS JOSÉ BORGES

Membro

Aprovado em 16/11/90

usado em data